

**D.O.U:** 19.07.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 68

**Ementa:**

O TCU determinou a um órgão público que, ao promover licitações na modalidade pregão eletrônico, observasse as disposições contidas nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 5.450/2005, promovendo, antes da abertura de prazo para a manifestação da intenção de recorrer, o exame da compatibilidade do preço da proposta vencedora e a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar na etapa de lances (item 10.1.1, TC-005.414/2007-8, Acórdão nº 1.895/2007-TCU-2ª Câmara).